

LEI 83 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG A PERMUTAR IMÓVEL URBANO COM TERCEIRO PARTICULAR.**

A Câmara Municipal de União de Minas-MG., decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de União de Minas-MG, através do Poder Executivo, autorizado, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica deste Município e demais dispositivos legais pertinentes, a permutar parte de um imóvel de sua propriedade constituída por parte do lote 04, da Quadra 02, de 2.00 m x 30.00 m, com área de 60.00 m<sup>2</sup>, localizado na sede do município, medindo 2.00 metros de frente para Av. 5, igual medida nos fundos confrontando com parte do lote 02 e 30.00 metros de um lado confrontando com o lote 01, igual medida do outro lado confrontando com parte do mesmo lote 04, terreno este situado a 20.00 metros do cruzamento do alinhamento predial da rua 8-A com a Av. 05. Situada dentro de um imóvel urbano devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama-MG sob a matrícula nº 15172 por parte de outro imóvel, este de propriedade de Edson José Gumercindo constituída por parte do lote 02, da Quadra 02, com área de 90.00 m<sup>2</sup> medindo 4.50 metros de frente para a rua 8-A, igual medida no fundo confrontando com parte do mesmo lote 02 e de um lado medindo 20.00 metros confrontando parte do lote 03, igual medida do outro lado confrontando com parte do mesmo lote 02. Terreno este situado à 40.50 metros do alinhamento predial da Av. 5, dentro de um imóvel urbano, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Iturama-MG, sob o nº 15.173; sendo cada imóvel avaliado na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – Todas as despesas relativas à escrituração e registro da permuta mencionada no “caput” deste artigo serão rateadas igualmente entre as partes.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido pelo Município, através da permuta prevista no artigo anterior, será unificado no lote 04, da Quadra 02, de sua propriedade, para fins de ampliação do Prédio do Paço Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transação prevista neste Lei correrão por conta da dotação orçamentária 20.0903.07.021.1010.4120.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 05 (cinco) de novembro de 1998.

**ANTONIO GUILHERME NUNES**  
Prefeito Municipal

mat.